

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0012424/2025-75

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenciamento Simplificado	Ambiental	2100.01.0012424/2025-75	Núcleo de Regularização e Controle Ambiental
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Metalsider Ltda		CPF/CNPJ: 17.635.277/0023-07	
Endereço: Estrada para Três Marias – S/N – Km 16		Bairro: Zona Rural	
Município: Corinto	UF: MG	CEP: 39.200-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Parmetal S/A		CPF/CNPJ: 00.941.647/0001-18	
Endereço: Av. Amazonas – Nº 2585		Bairro: Cachoeira	
Município: Betim	UF: MG	CEP: 32.602-335	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: FAZENDA CANÁRIO		Área Total (ha): 1.232,81	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.642 e 13.643 Livro: 2 Folha: - Comarca: Corinto		Município/UF: Corinto /MG	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119104-5484.464B.8891.4F2A.8215.9EBC.C8E9.5698

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	863,46	Ha.

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura	Plantio de eucalipto	863,46

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	863,46	Cerrado, campo cerrado e cerradão		863,46
Total:	863,46	Total:		863,46

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	42.885,70	m ³
Madeira	Floresta Nativa	4.973,00	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

JULIO CESAR MOURA GUIMARÃES - MASP: 1.146.949-1

Data da Vistoria: 07/08/25

9. VALIDADE

Data de Emissão: 30/04/2026

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23 K	546.560	7.972.307

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:

1. Umedecimento dos locais propensos a suspensão do material particulado, através de aspersões de água, sempre que necessário;
2. Manutenção preventiva de máquinas e equipamentos para minimizar as emissões de poluentes atmosféricos;
3. Os equipamentos utilizados na remoção da vegetação deverão passar por rigoroso controle e manutenção, devendo sempre que possível, ser adotados dispositivos que possam atenuar a geração de ruídos;
4. As atividades geradoras de ruídos deverão obedecer à legislação específica e Adoção de jornadas de trabalho que respeitem os horários de silêncio e o código de posturas.
5. Adoção de medidas de proteção/contenção contra derramamentos de combustíveis, lubrificantes e outras substâncias nocivas ao ambiente;
6. Contatar órgãos competentes, em casos de acidentes com produtos que possam causar danos ambientais durante a remoção da vegetação;
7. Implantar o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos;
8. Instalação de contentores para depósito de embalagens de combustíveis e inflamáveis no caso de haver abastecimento na obra (de acordo com a NBR 7505-1:2000);
9. Inspeção periódica nos sistema de drenagem e efluentes provisórios, visando evitar acidentes e vazamentos;
10. Manutenção preventiva de máquinas e equipamentos em conformidade com as diretrizes do PROCONVE;
11. Monitoramento de água e solo quanto possíveis contaminações pelo uso minerário;
12. Resgate de flora coordenado por profissional habilitado durante as atividades de remoção de cobertura vegetal.
13. Proteção e conservação das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal.
14. Evitar ao máximo o uso de máquinas quando não for necessário, e sempre manter revisada para menor geração de ruídos;
15. Educação ambiental dos trabalhadores, orientando sobre manejo de animais eventualmente encontrados durante a implantação da obra e alertando para modos de evitar acidentes com fauna;
16. Execução da supressão de forma a orientar o afugentamento da fauna para remanescentes nativos que possam receber os animais deslocados.

CONDICIONANTES:

1. Seguir o Plano de Afugentamento da Fauna.

Prazo: Durante toda fase de supressão da vegetação.

2. Executar a Reposição Florestal na íntegra conforme Projeto apresentado e o início da execução do cronograma, deve ocorrer no mesmo ano agrícola ou no ano agrícola subsequente ao ano da supressão de vegetação nativa, ficando vedada qualquer prorrogação de prazo, conforme Art. 118 do Decreto 47.749/2019. Coordenadas do plantio (UTM): X = 507.149 e Y = 7987385.

Prazo: 30 de junho de 2027

3. Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico das atividades relacionadas ao cumprimento da Reposição Florestal. Caso o responsável técnico pela execução do Projeto for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART.

Prazo: Anualmente, contados a partir da data de emissão da autorização para intervenção ambiental por um período de 06 (seis) anos.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Filizzola Andrade Viana**, Supervisor(a), em 30/04/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138751022** e o código CRC **54124AEE**.